



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1484/2021 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25 / 2021.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Toninho Vespoli e Gilberto Nascimento, torna obrigatório o fornecimento de tablets com software de comunicação facilitada aos alunos autistas e com paralisia cerebral da Rede Municipal de Educação que tenham comprometimento da fala, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com apresentação de Substitutivo para aperfeiçoamento da proposta original.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer Favorável na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de tablets com software de comunicação facilitada aos alunos autistas e com paralisia cerebral da Rede Municipal de Educação que tenham comprometimento da fala, no intuito de fornecer mecanismos e alternativas para colaborar na eliminação de barreiras de comunicação, buscando garantir o acesso ao currículo e à informação a estes alunos. Prevê que a entrega dos referidos tablets seja feita a todos os estudantes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino portadores de autismo e de paralisia cerebral que tenham o comprometimento da fala, ficando este na posse do estudante a fim de facilitar a sua comunicação com familiares, professores e demais alunos, assim como em outros espaços sociais.

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (NY, 2007), promulgada pelo Estado Brasileiro, por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, resultou numa mudança paradigmática das condutas oferecidas às pessoas com deficiência, elegendo a “acessibilidade” como ponto central para a garantia dos direitos individuais. A Convenção, em seu artigo 1º, afirma que a pessoa com deficiência é aquela que:

[...] tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ainda em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, o governo brasileiro instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo, segundo a qual o indivíduo com TEA deve ser considerado uma pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS, o transtorno do espectro autista (TEA) se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva. Estas condições se iniciam na infância e tendem a persistir na adolescência e na idade adulta e, na maioria dos casos, tornam-se evidentes durante os primeiros cinco anos de vida. Indivíduos com transtorno do espectro autista frequentemente apresentam outras condições concomitantes, incluindo epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual em indivíduos com TEA é extremamente variável, estendendo-se de comprometimento profundo até níveis superiores.¹

A pessoa portadora do transtorno do espectro autista (TEA) pode apresentar as seguintes características:

1. inabilidade em desenvolver relacionamentos com pessoas;
2. atraso na aquisição da linguagem;
3. uso não comunicativo da linguagem após o seu desenvolvimento;
4. tendência à repetição da fala do outro (ecolalia);
5. uso reverso de pronomes;
6. brincadeiras repetitivas e estereotipadas;
7. insistência obsessiva na manutenção da “mesmice” (rotinas rígidas e um padrão restrito de interesses peculiares);
8. falta de imaginação;
9. boa memória mecânica e
10. aparência física normal

Estima-se que, em todo o mundo, exista uma média de 1 criança em 160 que possua o transtorno do espectro autista. Esta prevalência relatada varia substancialmente entre os estudos. Algumas pesquisas bem controladas têm, no entanto, relatado números que são significativamente mais elevados. Com base em estudos epidemiológicos realizados nos últimos 50 anos, a prevalência de TEA parece estar aumentando globalmente, o que poderia ser explicado por fatores como: aumento da conscientização sobre o tema, a expansão dos critérios diagnósticos, melhores ferramentas de diagnóstico e o aprimoramento das informações reportadas.

Já a paralisia cerebral (PC) é descrita como um grupo de desordens permanentes do desenvolvimento do movimento e da postura atribuídos a um distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro fetal ou infantil, podendo contribuir para limitações no perfil de funcionalidade da pessoa. A desordem motora na paralisia cerebral pode ser acompanhada por distúrbios sensoriais, perceptivos, cognitivos, de comunicação e comportamental, por epilepsia e por problemas musculoesqueléticos secundários. Estes distúrbios nem sempre estão presentes, assim como não há correlação direta entre o repertório neuromotor e o repertório cognitivo, podendo ser minimizados com a utilização de tecnologia assistiva adequada à pessoa com paralisia cerebral.

Estudos em países como Austrália, Suécia, Reino Unido e os Estados Unidos verificam taxas de PC de 2,0 a 2,5 por 1.000 nascidos vivos. Em países subdesenvolvidos, a incidência é maior estimando-se cerca de 7 por 1.000 nascidos. As causas para desenvolver PC podem acontecer no período pré-natal, perinatal ou pós-natal.

De acordo com a justificativa do autor do presente projeto, nas escolas do município de São Paulo são atendidos atualmente 23.198 estudantes da Educação Especial, desses, 5.832 dentre autistas e com deficiência múltipla. Não foram encontrados dados específicos disponíveis acerca da quantidade de alunos com paralisia cerebral.

Historicamente, obstáculos têm sido impostos a pessoas com deficiência, dificultando, ou mesmo impossibilitando, o acesso a benefícios sociais, como saúde e educação. No processo de inclusão escolar, alguns alunos com deficiência apresentam sérias dificuldades na interação social que podem também decorrer de problemas de comunicação, seja em nível de produção de oralidade ou pragmática e semântica da comunicação. Assim, habilidades de comunicação

são fundamentais no desenvolvimento da interação social, além de outros elementos, como relação de reciprocidade entre os participantes, existência de contexto cultural comum e uso de instrumentos e signos que permitam sustentar a construção e o compartilhamento intersubjetivo de significados. Pessoas que apresentam déficits na comunicação precisam, muitas vezes, utilizar meios complementares, suplementares ou ampliadores de comunicação de forma que o processo de interação possa se estabelecer. Nesses casos, um sistema de comunicação alternativa pode auxiliar no desenvolvimento da comunicação e interação dos sujeitos com essas limitações.

As tecnologias digitais podem operar como recursos de empoderamento, ampliando a possibilidade de integração social. Empoderamento, conceito presente nas agendas

empresariais, foi trazido para o cenário educacional por Paulo Freire, entre tantas outras expressões, como “Educação Bancária”, “Cultura do Silêncio”, sempre colocadas em discussão ao afirmar a capacidade de transformação humana. Empoderar é a ação pela qual indivíduos, comunidades e organizações obtêm recursos que lhe permitam ter voz, visibilidade, influência, capacidade de ação e de tomada de decisão.

Cabe pontuar que estudos ressaltam também a importância da formação continuada a fim de melhor preparar os professores para atuar em classes inclusivas e no manejo dessas tecnologias.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e deve prosperar, sendo, portanto, Favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/12/2021.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente

Celso Giannazi - PSOL - Relator

Cris Monteiro – NOVO

Eli Corrêa – DEM

Sandra Santana – PSDB

Sonaira Fernandes – REPUBLICANOS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2021, p. 146

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.